



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

### TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025

Dispensa por Valor: 07/2025

PROCESSO: 015/2025

### TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG E A EMPRESA DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MAX E SANTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592-000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 e CPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa **DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MAX E SANTOS LTDA** com sede no endereço Av dr Joao F. Pimenta, nº 295, centro, Juramento-MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.803.551/0001-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº Glauber Max Ferreira Dos Santos, RG sob nº MG12685446, CPF sob nº 053.349.056-18, de acordo com o que consta do Processo nº 015/2025, relativo á **Dispensa por Valor nº 07/2025**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato, conforme detalhamento abaixo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PREDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1214	ARAME RECOZIDO TORCIDO	quilograma	20,00	18,00	360,00
21075	AREIA LAVADA	metro	60,00	175,00	10.500,00
21078	BRITA 1	metro	60,00	210,00	12.600,00
1181	CIMENTO, CP 32 SACO COM 50 KG	saco	250,00	37,00	9.250,00
1441	FERRO 10.0	barra	100,00	64,00	6.400,00

1372	FERRO 4.2	barra	80,00	14,30	1.144,00
1371	FERRO 8.0	barra	100,00	44,50	4.450,00
2559	MALHA TUBULAR 15CM	pacote	20,00	280,00	5.600,00
21315	MANILHA DE CONCRETO 01M DE DIÂMETRO POR 01M DE LARGURA	unidade	6,00	254,00	1.524,00
21313	MANILHA DE CONCRETO, 60CM DE DIÂMETRO POR 01 M DE LARGURA	unidade	6,00	175,54	1.053,24
1370	PEDRA RACHÃO	metro cúbico	30,00	95,00	2.850,00
24738	TABUAS DE PINHO PARA FORMA	unidade	50,00	43,30	2.165,00

**1.2** - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos **da Dispensa por Valor n.º 07/2025**, constantes do **Processo n.º 0015/2025**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1.1 - Considerando a definição de prazo de entrega já tratada por este termo de referência, definida em 05 (cinco) dias para o fornecimento, contados do dia posterior ao recebimento da solicitação de fornecimento pela secretaria solicitante.

2.1.2 Todas as despesas relacionadas a execução do objeto, como por exemplo frete, bem como, a garantia da entrega do produto sem avarias e em condições de uso, bem como o atendimento da validade mínima dos produtos, são e inteira responsabilidade da licitante.

2.1.3. Considerando a necessidade de substituição ou troca de marca do produto, de forma excepcional, esta somente poderá ser possível mediante a consulta prévia a Secretaria demandante, mediante a formalização de solicitação, com a referida justificativa, bem como a comprovação de atendimento, devendo possuir qualidade igual ou superior a ofertada inicialmente, sem prejuízos financeiros ou de outra ordem ao Município de Glaucilândia/MG.

2.1.4. Os produtos, caso sejam adquiridos, deverão ser entregues diretamente no local indicado pela secretária de Obras e Serviços Urbanos, sendo dentro dos limites do Município, podendo ser inclusive na zona rural, de segunda a sexta das 08:30h às 11:00h, matutino e das 12:00h às 16:00h, vespertino, conforme especificações e quantidades constantes no

Termo de Referência com prazo máximo de 05 (cinco) dias, após nota de empenho e solicitação da Secretaria;

2.1.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma integral, conforme emissão de Empenho por esta Secretaria. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, sendo que qualquer prazo superior a esse deverá ocorrer somente com a prévia autorização do setor de almoxarifado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e/ou contrato;

2.1.7. Todos os produtos deverão ser entregues conforme especificação na ordem de compra

2.1.8. A Contratada deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.9. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e a empresa ganhadora deverá dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Glaucilândia, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste edital.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 57.896,24 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na cláusula primeira deste documento.

3.2 - O preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis, sendo que o reequilíbrio econômico financeiro será com base no artigo 124 da lei 14.133/21

**3.3** - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até 30 dias após entrega dos produtos, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

### **CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** - O presente Contrato terá até validade de 60 dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando - se no dia 26 de fevereiro de 2025 e findando-se no dia 26 de abril de 2025

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1** - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

5.1.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

5.1.2 - Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) comunicados pela Prefeitura.

5.1.3 - Concluir a substituição no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

5.1.4 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão da substituição não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.

5.1.5 - Substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

5.1.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude do fornecimento.

5.1.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

5.1.8 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.9 - Manter, durante o fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida no termo de referencia.

5.1.10 - Efetuar a entrega dos materiais conforme especificações do termo de referencia e contrato.

5.1.11 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.1.12 - Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

5.1.13 - Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas correspondentes ao deslocamento para execução dos serviços em cada unidade, os custos com materiais necessários, será exclusivamente por conta da contratada, em forma de comodato sem ônus para o município

5.1.21 - Todas as despesas referentes à entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

5.1.22 - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes da execução do objeto, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus

próprios, sob pena de retenção do pagamento.

5.1.23 - substituir imediatamente às suas expensas, os itens defeituosos que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelas Secretarias solicitantes.

5.1.24 - Manter, enquanto vigorar a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por Valor Nº 07/2025.

**5.2 - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:**

5.2.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato , compromete-se a:

5.2.2 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega e especificações do objeto fornecidos pela contratada.

5.2.4 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.2.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, sendo o srº Paulo Augusto de Souza, CPF sob nº 107.760.646-06

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Dotação	ficha
11.01.01.26.782.0027.2100.33903000	839-839-840

## **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1**- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 17.133/21, quando pertinentes.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

**10.1** - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

**10.2** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Dispensa por Valor Nº 07/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

**10.3** - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, 26/02/2025

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG  
CONTRATANTE

---

**DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MAX E SANTOS LTDA**  
CONTRATADA

Testemunha A  
Nome  
CPF

Testemunha B  
Nome  
CPF